

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MACRODRENAGEM, COM IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DUPLA E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 828.695,50 (Oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais com cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 28/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, por meio da Prefeita Municipal, Sra. Joelice Bortolanza Canali, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento de **menor preço global**, para a realização, sob o regime de empreitada por preço global, das obras de engenharia devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Projeto Executivo, na forma da lei e em conformidade com o

CONVÊNIO FPE nº 2308/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Pregão Banrisul, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br , a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.4 –As retificações e respostas dos pedidos do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital, através do Portal Pregão Banrisul.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico www.caseiros.rs.gov.br e através do site Pregão Banrisul www.pregaobanrisul.com.br ou através do e-mail do setor de licitações e contratos licitacoes@caseiros.rs.gov.br .

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio exclusivamente** do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

1.8 – O Presidente da Comissão/Pregoeira responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.9 – Caberá ao Presidente da Comissão/Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.10 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.11 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

1.12 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos já estabelecidos, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2- DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 – No dia **28/09/2026**, às **09h00min**, o Presidente da Comissão/Pregoeiro iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

2.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3 - OBJETO

3.1 – O objeto do presente Edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MACRODRENAGEM, COM IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DUPLA E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, de acordo com projeto, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e memorial descritivo em anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, sendo que a obra deverá estar rigorosamente adequada aos projetos de Engenharia e em conformidade com o **CONVÊNIO FPE nº 2308/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul**.

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2014 – Manutenção, melhoramento e ampliação de vias e logradouros urbanos;

(1274) 449051000000000.1701.1982 – Obras e Instalações;

CONVÊNIO FPE nº 2308/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2 – O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se em Anexo ao edital, totalizando a importância de R\$ 828.695,50 (Oitocentos e vinte e oito mil seiscientos e noventa e cinco reais com cinquenta centavos).

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

6 - PRAZOS

6.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até **QUATRO (04) meses**, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

6.2 – O prazo de execução das obras é de **QUATRO (04) meses**, contados da data de emissão da ordem de início, podendo, este prazo, ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da licitação.

6.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema **PREGÃO BANRISUL**, através do site www.pregaobanrisul.com.br.

7.2 – Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

7.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

7.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

7.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da (o) [órgão ou entidade licitante], para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.17 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7.18 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Portal do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

8.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Pregão Banrisul.

8.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

8.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como planilha orçamentária, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.3 – As propostas de preço deverão conter os valores unitários, totais e total global, nos moldes da planilha orçamentária do projeto executivo da obra.

9.4 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação.

9.5 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Presidente da Comissão/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão / Pregoeiro.

9.7 – O Presidente da Comissão/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.8 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras

despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.11 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

9.12 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Presidente da Comissão/Pregoeiro.

9.13 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.14 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.15 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.16 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.17 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Presidente da Comissão/Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.2 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão/Pregoeiro e os licitantes.

10.4 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.5 – Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa aberto.

10.6 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.7 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.8 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Presidente da Comissão/Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

10.12 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 2 (dois) últimos minutos do período de duração da sessão pública.

10.13 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.14 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.15 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Presidente da Comissão/Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.16 – DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.16.1 – Considerando o disposto no Art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise da conformidade das propostas se dará após o encerramento da sessão de lances e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado após a disputa.

10.16.2 – O Presidente da Comissão/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.16.3 – Serão desclassificadas as propostas:

10.16.3.1 – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.16.3.2 – que contiverem vícios insanáveis;

10.16.3.3 – que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.16.3.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

10.16.3.5 – que apresentem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

10.16.3.6 – que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

10.16.3.7 – que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

10.16.3.8 – que não tenha indicado a marca dos produtos cotados, quando for o caso;

10.16.3.9 – cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

10.16.4 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.16.5 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.16.6 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16.7 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16.8 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s)

previsto(s) na planilha orçamentária de valores estimados do Município, considerado o valor total global, para o caso.

11.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.3 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.4 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.5 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.5.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

11.5.2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

11.5.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

11.5.4 – No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.7 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

11.9 – Na hipótese de o disposto nos itens anteriores não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.11 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12 – Haverá um prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do Presidente da Comissão/Pregoeiro no sistema, para envio da proposta atualizada e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.13 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor/menor desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

11.14 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Presidente da Comissão/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.15 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Presidente da Comissão/Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

11.16 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor global, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

11.16.1 – O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

11.16.2 – O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da apreciação dos documentos de habilitação exigidos neste edital;

11.16.3 – Caso os dados e informações existentes nos documentos de habilitação não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Presidente da Comissão/Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

11.16.4 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item anterior. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.16.5 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

11.16.6 – Essa verificação será registrada pelo Presidente da Comissão/Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

11.16.7 – A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Pregão Banrisul.

11.16.8 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.17 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Presidente da Comissão/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.18 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Comissão/Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação

11.19– Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Presidente da Comissão/Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

11.20 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br .

11.21 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao Município, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema Pregão Banrisul, **no prazo de 4 (quatro) horas**. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver

notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Presidente da Comissão/Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12 - HABILITAÇÃO

12.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

12.1.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica;

12.1.2 – Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;

12.1.3 – Documentação relativa à habilitação fiscal;

12.1.4 – Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

12.1.5 – Documentação relativa à qualificação técnica.

12.2 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos.

12.4 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.5 – A documentação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município e deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no Sistema Pregão Banrisul.

13 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 – Para fins de habilitação jurídica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.1.1 – Registro comercial, no caso de empresário individual;

13.1.2 – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

13.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

13.1.3.1 – A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

13.1.4 – A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

13.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.6 – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

13.1.7 – Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo deste edital.

14 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 – Para fins de habilitação econômico-financeira as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

14.1.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

14.1.1.1 – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

14.1.1.2 – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

14.1.1.3 – Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,00. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

a) índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Endividamento Geral (IEG)

LIQUIDEZ CORRENTE: AC/PC = Índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $AC+ARLP/PC+PNC$ = Índice mínimo: 1,00

ENDIVIDAMENTO GERAL: $PCP+PLP/AT$ = Índice máximo: 0,50

LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

LEGENDA:

AC = Ativo Circulante

ACP = Ativo curto prazo

ALP = Ativo longo prazo

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido

PNC = Passivo não circulante

PCP = Passivo de curto prazo

PLP = Passivo de longo prazo

ANC = Ativo não circulante

AT = Ativo Total

AD = Ativo Disponível

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

14.1.2 – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

14.1.3 – Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.1.3.1 – Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

14.1.3.1 – Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

14.1.3.1 – Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.1.4 – A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

14.1.5 – Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

14.1.6 – Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo deste Edital.

15 – HABILITAÇÃO FISCAL

15.1 – Para fins de habilitação fiscal as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

15.1.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

15.1.3 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.3.1 – A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

15.1.3.2 – A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

15.1.3.3 – A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

15.1.4 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

15.1.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.5.1 – Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.1.5.1 – O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

15.1.5.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16– DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

16.1 – Para fins de habilitação social e trabalhista as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

16.1.1 – Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo deste edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

16.1.2 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

16.1.3 – Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do Anexo deste edital.

17 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 – Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

17.1.1 – Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

17.1.2 – Capacidade técnica operacional ou empresarial:

17.1.2.1 – Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA / CAU) da região da sede da empresa.

17.1.2.2 Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos neste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

17.1.3 – Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

17.1.4 – O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

17.1.5 – Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17.1.6 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.1.7 – Capacidade técnica profissional:

17.1 – Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

17.1.1 – Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

17.1.2 – Capacidade técnica operacional ou empresarial:

17.1.2.1 – Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA / CAU) da região da sede da empresa.

17.1.2.2 Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos neste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

17.1.2.3 – As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

2	MESAESTRUTURA		
2.1	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 01/2023	uni.	50,00
2.2	lçamento e Instalação das Galerias com guindaste e operário	hr	32,00
3	ATERRO MECANIZADO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
3.1	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF 08/2023	m³	3808,00
4	CORTINAS DE CONTENÇÃO (ALAS)		
4.1	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF 07/2019	m²	38,78
4.2	ARMAÇÃO DE CORTINA (DUPLA) DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 8 MM_#10cm - MONTAGEM. AF 07/2019	kg	1019,24

17.1.4 – Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

17.1.5 – O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

17.1.6 – Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17.1.7 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.1.8 – Capacidade técnica profissional:

17.1.8.1 – Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Classe – CREA/CAU da região da sede da empresa;

17.1.8.2 – Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste edital, considerando-se as parcelas de maior relevância aquelas também definidas por este edital.

17.1.8.3 – As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, no formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

2	MESAESTRUTURA		
2.1	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 01/2023	uni.	50,00
2.2	lçamento e Instalação das Galerias com guindaste e operário	hr	32,00
3	ATERRO MECANIZADO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
3.1	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ /POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF 08/2023	m ³	3808,00
4	CORTINAS DE CONTENÇÃO (ALAS)		
4.1	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF 07/2019	m ²	38,78
4.2	ARMAÇÃO DE CORTINA (DUPLA) DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 8 MM_#10cm - MONTAGEM. AF 07/2019	kg	1019,24

17.1.8.4– O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

17.1.8.5 – O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação.

17.1.8.6– Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

17.1.8.7– No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

17.1.8.8 – Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Presidente da Comissão de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive

para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

17.1.8.9– Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do Anexo deste edital, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da entrega dos bens, na data da efetiva visita e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.9- A licitante deverá comprovar que possui estrutura técnica apta à gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- a) Contrato vigente de prestação de serviços com empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrada e habilitada para a execução dos serviços correspondentes; ou
- b) Comprovação de que mantém em seu quadro permanente profissionais legalmente habilitados para a elaboração e acompanhamento dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos pela legislação vigente.
- c) A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, declaração da empresa especializada, registro profissional dos responsáveis técnicos ou outros documentos equivalentes que demonstrem o atendimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto à gestão de riscos ocupacionais e à saúde dos trabalhadores.
- d) A ausência da comprovação exigida implicará a inabilitação da licitante.

18 - MEDIÇÕES

18.1 – As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro componente do projeto executivo, anexo a este edital, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

18.2 – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município.

18.3 – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até **30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.** O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com

o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

18.4 – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

18.4.1 - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários componentes do projeto executivo anexo a este edital, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

18.4.2 - O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{II} = \frac{P_{LO} \times P_{UEII}}{PEO}$$

Onde:

PU_{II} = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (EMOP) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

P_{LO} = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

P_{UEII} = Preço unitário (EMOP), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

18.5 – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

18.6 – Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

18.7 – Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

19 - RECURSOS

19.1 – Divulgada a vencedora, o Presidente da Comissão/Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública. O prazo para interposição de recurso, será aberto automaticamente pelo sistema, deliberando o tempo de 5 minutos para manifestação de interesse de interpor recurso.

19.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

19.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

19.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

19.6 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

19.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

19.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato, anexa a este edital.

20 - CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

20.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

20.2 – Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes.

20.3 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

20.4 – A desconexão do Presidente da Comissão/Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Presidente da Comissão/Pregoeiro quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

20.5 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o/a Presidente da Comissão/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes.

21 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

21.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

21.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e a ADJUDICATÁRIA.

21.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Prefeitura Municipal, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo Município, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

21.5 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a execução dos serviços, no prazo de 4 meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Presidente da Comissão/Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.7 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município. A ocorrência de desconformidade implicará a

substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Projeto Executivo, que integra este Edital, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.8 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.9 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

22.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

21.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

21.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao Setor de Engenharia, através do servidor Régis Junior Ranzan Brugnera.

22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

22.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor Tributos e obedecido o disposto na legislação.

22.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.4 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o Município esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

22.5 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo deste edital.

23.6 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.7 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.8 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança,

22.9 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente vigente em nome da licitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23 - REAJUSTE

23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de doze meses, contados da data de efetivo início da obra.

23.2 – Somente ocorrerá o reajustamento do Contrato se o prazo previsto no item anterior decorrer de previsão expressa no cronograma de execução físico-financeiro, não sendo reajustado em casos onde o prazo de doze meses fluir mediante termo aditivo de prorrogação contratual, qualquer que seja o motivo da referida prorrogação.

23.3 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.4 – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

23.5 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item 24.3 deste edital.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

24.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.2.1 - Advertência;

24.2.2 - Multa;

24.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

24.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

24.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

24.6 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.7 – As sanções previstas nos itens 25.2.1, 25.2.3 e 25.2.4 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no item 25.2.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.8 – As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.9 – As multas aplicadas serão compensadas com valores devidos à CONTRATADA.

24.10 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

24.11 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12– A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26 - FORO

26.1 – Fica eleito o Foro de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

27.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Município.

27.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

27.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão/Pregoeiro .

27.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Projeto Executivo da Obra, Planilha orçamentária, Memorial descritivo, Cronograma físico financeiro (Anexo PDF).
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Modelo de proposta – Planilha orçamentária
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração ref. ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VII	Declaração ref. ao artigo 68, inc. VI da Lei 14.133/21;

Anexo VIII	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Indicação da localização das instalações;
Anexo XI	Termo de referência
Anexo XII	Declaração de Visita

Caseiros, 08 setembro de 2026.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO DA OBRA

ANEXO PDF

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Joelice Bortolanza Canali, portador do CPF nº xxxxxxxx, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXX, representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de xxxxxxxx, nº xxxxxxxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato em conformidade com o **CONVÊNIO FPE nº 2308/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul**.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MACRODRENAGEM, COM IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DUPLA E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, sob regime de Empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços e do Escopo dos Serviços, compreendendo os seguintes itens e serviço:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit	Valor Total

Parágrafo Primeiro – As obras serão executadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx, sendo o valor de R\$ xxxxxxx relativos a materiais e R\$ xxxxxxx relativos a mão de obra, cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, componentes do projeto executivo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor contábil.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do Município.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do Município e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente vigente em nome desta, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono: Deverá constar na Nota fiscal, o número do contrato administrativo, a modalidade da licitação – Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 e Contrato Administrativo nº XXX/2026 e **CONVÊNIO FPE nº 2308/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul.**

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de doze meses, contados da data de efetivo início da obra e somente se este prazo decorrer de previsão expressa no cronograma de execução físico-financeiro, não sendo reajustado em casos onde o prazo de doze meses fluir mediante termo aditivo de prorrogação contratual, qualquer que seja o motivo da referida prorrogação.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá xxxxxxxxxxxx. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro xxxxxxxxxxxx, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PLO \times PUEII \div PUII =$$

PO

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço () da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

I - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

II - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos do item anterior;

III - para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

I - a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

II - a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi- integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até xxxxxxxxx dias, em perfeita obediência ao Cronograma Físico- Financeiro anexo ao edital.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução das obras é de xxxxxxxx dias, contados da data de emissão da ordem de início, podendo, este prazo, ser prorrogado prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 5 (cinco) anos, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra contratada.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços e do Escopo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

VIII - em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

IX - no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

X - as retenções previstas nos itens VIII e IX poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

XI - eventuais retenções previstas nos itens VIII e IX somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

XIII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de

Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XIV – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XV – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XVI – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental, quando o edital do processo licitatório assim exigir;

XVII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XVIII – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XIX – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XX – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XXI – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XXII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

XXIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

XXIV – Manter em seu quadro permanente profissionais legalmente habilitados para a elaboração e acompanhamento dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos pela legislação vigente, assim como responsabilizar-se por seus funcionários e fornecer materiais de segurança do trabalho, ficando sob sua total responsabilidade qualquer consequência de fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

I - provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo correspondente no edital do certame que originou este contrato.

II - definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista no item II do caput desta cláusula observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

VII - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos itens I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no item II, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação na imprensa oficial do Município de XXXXXXXX do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas serão compensadas com valores devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções é da competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

I - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades;

II - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no item IV do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

I - a devolução da garantia;

II - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

III - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

IV - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

2042 – Manutenção de bibliotecas públicas;

(1261) 33903000000000.1.719.1966 – Material de consumo;

(1273) 33903900000000.1.719.1966 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

(1152) 33903900000000.2.719.1966 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CONVÊNIO FPE nº 2308/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– FORO

Fica eleito o Foro de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Caseiros, _____ de _____ de 2026.

xxxxxxxxx

(Nome, cargo)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo)

Testemunhas:

1º _____ 2º _____

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****Concorrência Eletrônica nº 010/2026****(Papel Timbrado da Empresa)****RAZÃO SOCIAL:** _____**CNPJ:** _____**ENDEREÇO/FONE/EMAIL:** _____**DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:** _____

Apresentamos a Proposta referente ao Concorrência Eletrônica nº 010/2026:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	Código Sinapi	Valor Unitario Com BDI	Valor Total Com BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES/BASE					
1.1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M	m²	2,88	COMPOSIÇÃO 07		
1.2	LOCACÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	m	35,00	4730		
1.3	Pedra de Mão ou Pedra Rachão (20cm) para Arrimo/Fundação (Posto Pedreira/Sem Frete)	m³	13,00	4730		
1.4	Transporte de Pedra de Mão/Rachão (DMT 30 km)	m³xKm	1.568,20	97914		
1.5	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	m³	13,00	96624		
1.6	Transporte de Pedra de Mão/Rachão (DMT 30 km)	m³xKm	1568,20	97914		
1.7	Concreto 20 MPA Para Fundações/Lastro (10cm)	m³	13,00	94964		
2	MESAESTRUTURA					
2.1	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	uni.	50,00	104494		
2.2	lçamento e Instalação das Galerias com guindaste e operário	hr	32,00	89272		
3	ATERRO MECANIZADO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					
3.1	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A	m³	3808,00	94310		

	6,0 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023					
4	CORTINAS DE CONTENÇÃO (ALAS)					
4.1	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF_07/2019	m²	38,78	100341		
4.2	ARMAÇÃO DE CORTINA (DUPLA) DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 8 MM_#10cm - MONTAGEM. AF_07/2019	kg	1019,24	100343		
4.3	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA □ LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	15,21	96557		
4.4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISO, LAJE OU SUBSOLO	m³	1,46	96620		
5	GERAIS					
5.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	uni	1,00	COMPOSIÇÃO 06		
5.2	SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DA OBRA	uni	1,00	COMPOSIÇÃO 08		
5.3	LIMPEZA FINAL DE OBRA	m²	50,00	COMPOSIÇÃO 04		
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					

Validade da proposta: 60 dias;

Prazo de execução: Conforme Edital de Concorrência nº 010/2026;

Local, data;

Assinatura do representante legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Local, data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

LOCAL, DATA.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

LOCAL, DATA.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

[órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação n°

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°

, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)

, portador(a) da carteira de identidade n°

e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n°

, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

LOCAL, DATA.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,

IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

LOCAL. DATA.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL, DATA

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na [endereço das instalações], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

LOCAL DATA.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MACRODRENAGEM, COM IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DUPLA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, CONSTRUÇÃO DE ALAS, CORTINAS, DISPOSITIVOS DE DISSIPAÇÃO DE ENERGIA, ATERRO, REATERRO E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NAS PROXIMIDADES DA BR-285, NO MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

1.2. A obra será executada no Município de Caseiros/RS, em local situado nas proximidades da Rodovia Federal BR-285, nas coordenadas aproximadas 28°16'12.1"S 51°41'33.4"W, conforme especificações constantes do projeto e do memorial descritivo.

1.3. A intervenção compreende, em síntese:

- a) limpeza e preparação da área de intervenção;
- b) remoção de vegetação, entulhos e material orgânico;
- c) execução de medidas provisórias para desvio e/ou rebaixamento do curso d'água durante a execução dos serviços;
- d) escavação, regularização e nivelamento da área destinada à implantação da galeria;
- e) execução de fundação composta por rachão, brita e lastro de concreto, conforme projeto;
- f) fornecimento e assentamento de galerias/aduelas pré-moldadas de concreto armado, em sistema duplo, com seção interna de 2,50 m x 2,50 m, conforme especificações do projeto;
- g) execução de cortinas, alas e demais estruturas de contenção em concreto armado;
- h) execução de aterros e reaterros em camadas devidamente compactadas;
- i) execução de proteção e dissipação de energia a jusante, mediante colchão de enrocamento com pedra de mão/pedra argamassada, conforme especificações técnicas;
- j) execução de vedação das juntas entre as aduelas;
- k) manutenção e conformação do trecho de canal natural de aproximadamente 7,00 metros;
- l) execução de todos os serviços complementares, equipamentos, transporte, mão de obra, materiais e demais providências necessárias à entrega da obra em condições adequadas de funcionamento e utilização.

1.4. A execução deverá observar integralmente o Memorial Descritivo, os projetos de engenharia, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as determinações da fiscalização municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA MODALIDADE

2.1. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.2. Considerando a natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia mediante emprego de mão de obra, materiais, equipamentos e técnicas construtivas específicas, a contratação será processada como obra de engenharia, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando que os serviços, quantitativos e demais elementos necessários à execução encontram-se definidos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária integrantes da contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na implantação de novo sistema de macrodrenagem destinado a proporcionar adequado escoamento das águas pluviais, substituindo/complementando o sistema existente e garantindo maior capacidade hidráulica e segurança para a área de intervenção.

3.2. Atualmente, no local da intervenção, existem duas galerias de escoamento pluvial sob a Rodovia Federal BR-285, constituídas por tubos de concreto armado, sendo uma com diâmetro aproximado de 2,00 metros e outra auxiliar com diâmetro aproximado de 1,50 metro.

3.3. A solução projetada contempla a implantação de duas galerias celulares pré-moldadas de concreto armado, com seção interna de 2,50 m x 2,50 m cada, formando sistema duplo, destinadas à condução adequada das águas.

3.4. Entre o sistema existente e a nova galeria será mantido trecho de aproximadamente 7,00 metros de canal natural aberto, destinado a facilitar a limpeza, inspeção e manutenção dos dispositivos de drenagem.

3.5. A solução contempla ainda a execução de estruturas de entrada e saída, constituídas por alas/cabeceiras em concreto armado, destinadas à contenção dos aterros, proteção das estruturas e direcionamento adequado do fluxo.

3.6. Após a implantação das galerias, será executado aterro sobre a estrutura, com aproximadamente 2,50 metros de altura, possibilitando a implantação de via paralela à Rodovia Federal BR-285 e a interligação dos trechos existentes da rua paralela.

3.7. A solução deverá assegurar estabilidade estrutural, capacidade hidráulica, segurança operacional, durabilidade e facilidade de manutenção do sistema de macrodrenagem.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização.

4.2. As galerias/aduelas pré-moldadas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características, salvo disposição diversa constante do projeto executivo:

- seção interna: 2,50 m x 2,50 m;
- sistema: duplo;
- comprimento modular: aproximadamente 1,00 m;
- espessura mínima das paredes: 15 cm;
- concreto com fck mínimo de 30 MPa;
- classe de carga TB-45;
- mísula de aproximadamente 20 cm x 20 cm;
- resistência compatível com as cargas móveis previstas no projeto.

4.3. O assentamento das aduelas deverá ser realizado com equipamento de içamento e movimentação adequado, observando-se as condições de segurança e as especificações do fabricante e do projeto.

4.4. A fundação deverá contemplar, conforme memorial:

- a) regularização e nivelamento do fundo da vala;
- b) execução de lastro de rachão com espessura aproximada de 10 cm;
- c) execução de camada de brita nº 2 com espessura aproximada de 10 cm;
- d) execução de lastro de concreto, conforme espessura e dimensões estabelecidas no projeto.

4.5. A galeria deverá ser implantada observando a declividade longitudinal prevista no projeto, indicada no memorial como $i = 0,5\%$, assegurando o adequado escoamento das águas.

4.6. As juntas entre as aduelas deverão receber adequada vedação, utilizando fita emborrachada/mastique asfáltico e argamassa de cimento e areia, ou solução tecnicamente equivalente prevista no projeto, de modo a impedir infiltrações e fuga de material fino.

4.7. Nas extremidades da galeria deverão ser executadas alas e estruturas de contenção em concreto armado, conforme projeto estrutural.

4.8. Deverá ser executada proteção contra erosão a jusante, considerando a velocidade de escoamento indicada nos estudos hidráulicos, mediante colchão de enrocamento com pedra de mão/pedra argamassada, com $D_{50} \geq 30$ cm, em extensão mínima indicada no memorial de 5,00 metros a jusante do exutório, ou conforme detalhamento do projeto.

4.9. O aterro e reaterro deverão ser executados com material adequado, em camadas sucessivas de altura máxima de 50 cm, devidamente compactadas, observando-se os índices e critérios estabelecidos no projeto.

4.10. O trecho de aproximadamente 7,00 metros de canal natural deverá ser mantido e conformado conforme as especificações técnicas, com taludes aproximadamente na proporção de 1V:1,5H, com estabilização mediante vegetação rasteira ou biomanta, conforme projeto.

5. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1. A Contratada deverá realizar a limpeza da área, compreendendo a remoção de vegetação, entulhos, materiais inadequados e demais obstáculos existentes na área de intervenção.

5.2. Deverá ser realizada a raspagem e remoção da camada de solo vegetal e material orgânico ou inconsolidado que possa comprometer a estabilidade da obra.

5.3. Durante a execução da fundação e assentamento das galerias, a Contratada deverá providenciar os meios necessários para o desvio, contenção ou rebaixamento do curso d'água, mediante ensecadeiras, canais provisórios, bombeamento ou solução tecnicamente adequada.

5.4. Todos os serviços provisórios necessários à execução segura e adequada da obra serão de responsabilidade da Contratada.

6. DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

6.1. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, mobilização, transporte, operação, manutenção e desmobilização de todas as máquinas, equipamentos e veículos necessários à execução da obra.

6.2. Deverão estar disponíveis, conforme necessidade dos serviços, equipamentos compatíveis com a execução da obra, tais como:

- a) escavadeira hidráulica;
- b) caminhões basculantes/caçamba;
- c) rolos compactadores;
- d) guindaste e/ou caminhão munck compatível com o peso das aduelas;
- e) caminhão-pipa;
- f) motoniveladora;
- g) bombas e equipamentos para eventual rebaixamento/desvio do fluxo de água;
- h) demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.3. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

6.4. Todos os custos de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, operadores e demais insumos necessários serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.5. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de segurança deverão ser imediatamente reparados ou substituídos, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem acréscimo de custo ao Município.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para execução integral da obra será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante do processo.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.3. Eventuais alterações no cronograma somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração e nos casos admitidos pela legislação.

7.4. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, mobilizando imediatamente a equipe, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de:

R\$ 828.695,50 (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

8.2. O valor estimado foi estabelecido com base na planilha orçamentária elaborada para a execução da obra, acompanhada dos respectivos quantitativos e custos unitários.

8.3. O valor global apresentado pela licitante deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) materiais;
- b) mão de obra;
- c) encargos sociais e trabalhistas;
- d) equipamentos;
- e) máquinas;
- f) combustível;
- g) transporte;
- h) mobilização e desmobilização;
- i) ferramentas;
- j) EPIs e EPCs;
- k) sinalização;
- l) manutenção dos equipamentos;
- m) tributos;
- n) seguros;
- o) despesas administrativas;

p) demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

8.4. Não será admitida a alegação de desconhecimento das condições locais ou das características dos serviços como justificativa para alteração dos preços ofertados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

2042 – Manutenção de bibliotecas públicas;

(1261) 33903000000000.1.719.1966 – Material de consumo;

(1273) 33903900000000.1.719.1966 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

(1152) 33903900000000.2.719.1966 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CONVÊNIO FPE nº 2308/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

10.1. A execução será realizada conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

10.2. Os serviços serão medidos pela fiscalização do Município, de acordo com os serviços efetivamente executados, aceitos e em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

10.3. A medição deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação dos serviços executados, conforme orientação da fiscalização.

10.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços:

a) efetivamente executados;

b) previstos na planilha orçamentária;

c) realizados de acordo com os projetos e especificações;

d) aprovados pela fiscalização;

e) que atendam aos padrões de qualidade exigidos.

10.5. Serviços executados em desacordo com o projeto ou com as especificações técnicas poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo a Contratada providenciar sua correção ou substituição às suas expensas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

11.2. Após a realização da medição e sua aprovação pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos.

11.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de serviços não executados, executados em desconformidade ou documentação necessária não apresentada.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

12.1. As garantias eventualmente exigidas no procedimento licitatório serão estabelecidas no edital, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Considerando a natureza, o valor e a complexidade da obra, poderá ser exigida garantia contratual, na forma e percentual definidos no edital e no contrato.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Deverá ser comprovada a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as características e parcelas de maior relevância da obra, mediante os documentos legalmente admitidos.

13.3. A empresa deverá comprovar que possui profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, responsável técnico pela execução dos serviços.

13.4. O responsável técnico deverá possuir experiência compatível com a execução de obras de drenagem, galerias celulares, obras de concreto e/ou serviços de engenharia de complexidade equivalente, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

13.5. Quando exigível, deverão ser apresentadas as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou documentos equivalentes admitidos pela legislação.

13.6. A Administração poderá exigir a indicação formal do responsável técnico que acompanhará a execução da obra, observada a legislação profissional aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais estabelecidas no edital e contrato:

- a) executar integralmente a obra conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos técnicos;
- b) fornecer todos os materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários;
- c) manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços;
- d) cumprir o cronograma físico-financeiro;
- e) manter no local da obra equipe compatível com o volume e a complexidade dos serviços;
- f) realizar a mobilização e desmobilização de equipamentos;
- g) responsabilizar-se pelos custos de combustível, manutenção e operação das máquinas;
- h) reparar imediatamente eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- i) manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança;
- j) remover entulhos, resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços;
- k) cumprir as normas ambientais, trabalhistas, de segurança e de engenharia aplicáveis;
- l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o andamento ou a segurança da obra;
- m) permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo Município;
- n) corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o projeto ou especificações;
- o) não transferir a terceiros as responsabilidades decorrentes da contratação, salvo hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas;
- p) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

15.2. Deverá ser observado, em especial, o disposto na NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e na NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, além das demais normas pertinentes.

15.3. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os EPIs necessários à execução segura dos serviços, incluindo, conforme a atividade:

- a) capacete;
- b) calçado de segurança;
- c) luvas;

- d) óculos de proteção;
- e) protetor auditivo;
- f) vestimentas de alta visibilidade;
- g) equipamentos específicos para trabalho em escavações, içamento e demais atividades de risco.

15.4. Deverão ser instalados e mantidos os equipamentos de proteção coletiva necessários, especialmente nas áreas de escavação, movimentação de cargas e operação de máquinas.

16. DA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NAS PROXIMIDADES DA BR-285

16.1. Considerando que a obra será executada nas proximidades da Rodovia Federal BR-285, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via e terceiros.

16.2. A Contratada deverá providenciar e manter sinalização adequada, diurna e noturna, incluindo, quando aplicável:

- a) cones refletivos;
- b) placas de advertência;
- c) dispositivos luminosos;
- d) barreiras e isolamento físico;
- e) tapumes ou cerquites;
- f) sinalização de áreas de circulação de máquinas;
- g) sinalização das áreas de escavação;
- h) isolamento das áreas de içamento e movimentação das aduelas.

16.3. A sinalização deverá atender às determinações dos órgãos competentes e às condições estabelecidas para intervenções próximas à rodovia.

16.4. A Contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes da ausência ou inadequação da sinalização e das medidas de segurança sob sua responsabilidade.

17. DAS ESCAVAÇÕES E DO DESVIO DO CURSO D'ÁGUA

17.1. As escavações deverão ser executadas de forma segura, adotando-se escoramento, taludamento ou outro sistema tecnicamente adequado sempre que necessário.

17.2. A Contratada deverá avaliar permanentemente as condições de estabilidade das escavações, especialmente em períodos de chuva ou aumento do fluxo de água.

17.3. O desvio temporário do curso d'água deverá ser executado de forma a permitir o desenvolvimento dos serviços sem comprometer a segurança da obra e dos trabalhadores.

17.4. A solução provisória adotada para o manejo das águas deverá ser mantida durante o período necessário e desmobilizada ao final dos serviços, com recomposição adequada das áreas afetadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações do Município:

- a) disponibilizar à Contratada os projetos, memorial descritivo e demais documentos necessários à execução;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da obra;
- d) realizar as medições dos serviços executados;
- e) comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades verificadas;
- f) efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições contratuais;
- g) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- h) designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou profissional formalmente designado pelo Município, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços.

19.2. A fiscalização poderá:

- a) verificar a qualidade dos materiais utilizados;
- b) acompanhar a execução dos serviços;
- c) determinar a correção de serviços executados inadequadamente;
- d) solicitar substituição de materiais que não atendam às especificações;
- e) acompanhar os ensaios e controles tecnológicos previstos;
- f) verificar o cumprimento do cronograma;
- g) determinar a paralisação de serviços que ofereçam risco à segurança ou estejam em desacordo com o projeto;
- h) rejeitar serviços executados em desconformidade.

19.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

20. DOS MATERIAIS

20.1. Todos os materiais empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações do projeto, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

20.2. As galerias pré-moldadas deverão possuir características estruturais compatíveis com as cargas previstas no projeto, especialmente a classe TB-45, e atender às especificações de resistência do concreto.

20.3. A fiscalização poderá solicitar documentos, certificados, laudos, ensaios ou outros elementos que comprovem a conformidade dos materiais empregados.

20.4. Materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser imediatamente retirados e substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

21. DO CONTROLE DE QUALIDADE

21.1. A Contratada deverá realizar, sempre que exigido pela fiscalização ou previsto no projeto, os ensaios e controles necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados.

21.2. Deverão ser observados os controles relativos à compactação dos aterros, qualidade do concreto, materiais utilizados na fundação, assentamento das aduelas e demais serviços relevantes.

21.3. Os custos dos ensaios e controles necessários à execução do objeto correrão por conta da Contratada, quando previstos nos documentos técnicos ou exigidos em razão da execução.

22. DO RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Município a conclusão da obra.

22.2. Será realizada vistoria pela fiscalização para verificar se todos os serviços foram executados de acordo com os projetos, memorial, planilha e demais documentos contratuais.

22.3. Constatada a conclusão e conformidade dos serviços, será realizado o recebimento provisório, mediante termo próprio.

22.4. Após o período legal e contratual aplicável, e constatada a adequação definitiva do objeto, será realizado o recebimento definitivo.

22.5. Caso sejam identificadas pendências, a Contratada deverá providenciar sua correção dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança e perfeita execução dos serviços contratados.

23.2. A Contratada será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

23.3. A Contratada deverá observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis.

23.4. A responsabilidade da Contratada permanecerá nos termos da legislação aplicável mesmo após o recebimento da obra, relativamente aos vícios ou defeitos cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

24. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA OBRA

24.1. A Contratada deverá garantir a qualidade e a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução inadequada.

24.2. As responsabilidades relacionadas à solidez, segurança e qualidade da obra observarão os prazos e disposições estabelecidos na legislação civil e demais normas aplicáveis.

24.3. Eventuais reparos decorrentes de falhas de execução, materiais inadequados ou descumprimento das especificações serão realizados pela Contratada sem ônus ao Município.

25. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Alterações de quantitativos, serviços ou soluções técnicas deverão ser previamente justificadas, autorizadas e formalizadas pela Administração, observada a legislação aplicável.

25.3. A Contratada não poderá executar serviços adicionais por iniciativa própria com o objetivo de posterior cobrança, sem a prévia autorização formal do Município.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A eventual subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida nas condições estabelecidas no edital e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

27.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

27.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as condições legais, as penalidades de:

a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

28. DA VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL

28.1. Recomenda-se que as licitantes conheçam previamente as condições do local onde será executada a obra, especialmente em razão da existência de curso d'água, galerias existentes, proximidade da BR-285, condições de acesso, movimentação de máquinas e características do terreno.

28.2. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, todas as condições locais que possam interferir na execução dos serviços.

28.3. A participação na licitação implicará o reconhecimento das condições necessárias à adequada execução do objeto, não sendo admitida posteriormente alegação de desconhecimento das condições locais como justificativa para acréscimos indevidos de preços.

29. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

29.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

- a) Projeto de Engenharia;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) demais projetos, desenhos, especificações e documentos técnicos;
- f) Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- g) proposta da Contratada;
- h) contrato administrativo.

29.2. Em caso de divergência entre os documentos técnicos, deverá ser solicitada orientação formal ao responsável técnico/fiscal da obra antes da execução do serviço correspondente.

30. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

30.1. O prazo de vigência do contrato será estabelecido no edital e no instrumento contratual, devendo ser suficiente para abranger o prazo de execução, os períodos necessários para medição, recebimento da obra e demais obrigações decorrentes da contratação.

30.2. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

31. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

31.1. Com a contratação pretende-se:

- a) implantar sistema adequado de macrodrenagem no local;
- b) ampliar a capacidade de escoamento das águas pluviais;
- c) reduzir riscos de alagamentos e processos erosivos;
- d) proporcionar maior segurança hidráulica e estrutural;
- e) proteger os aterros e estruturas viárias;
- f) melhorar as condições de infraestrutura da área;
- g) viabilizar a implantação e interligação da via paralela à BR-285;
- h) proporcionar maior durabilidade e facilidade de manutenção do sistema de drenagem;
- i) assegurar adequada destinação e condução das águas, reduzindo riscos de danos à infraestrutura pública.

32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. A contratação encontra-se condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto.

32.2. A respectiva dotação orçamentária será indicada no processo administrativo e no instrumento convocatório, conforme classificação orçamentária definida pelo setor competente.

33. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

33.1. Considerando as características da intervenção, os estudos e documentos técnicos elaborados, o memorial descritivo, os projetos de engenharia, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, entende-se tecnicamente viável a contratação de empresa especializada para execução da obra de macrodrenagem.

33.2. A solução proposta atende à necessidade do Município de proporcionar adequada infraestrutura de drenagem, segurança hidráulica e proteção das áreas e estruturas existentes, além de possibilitar a implantação da via paralela à BR-285.

33.3. A contratação mediante Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global, mostra-se adequada à natureza e ao valor do objeto, assegurando competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

34. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

34.1. O projeto e o memorial descritivo que fundamentam a presente contratação foram elaborados pelo responsável técnico indicado nos documentos de engenharia.

34.2. Conforme memorial descritivo, o documento técnico foi elaborado e assinado por:

Márcio Gregolon

Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Caseiros/RS – CREA 263995

34.3. A execução da obra deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, com emissão da correspondente ART/RRT ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, legislação vigente, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e determinações da fiscalização.

35.2. A Contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização durante toda a execução da obra.

35.3. Nenhum serviço que implique alteração da solução técnica prevista deverá ser executado sem prévia avaliação e autorização da Administração.

35.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

35.5. Fazem parte integrante deste Termo de Referência todos os documentos técnicos que instruem o processo de contratação.

Caseiros/RS, 08 de setembro de 2026.

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . [endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021,

[nome completo do representante legal da empresa],

DECLARO que o(a) Sr(a). [nome

completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade , nº / , as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Local, data.

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)